PROJETO DE LEI Nº_____/2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIZINHANÇA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista – RR, o Programa Municipal de Vizinhança Solidária, destinado a incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social nos bairros do Município.

Art. 2º O Programa Municipal de Vizinhança Solidária observará os seguintes princípios:

I – solidariedade e cooperação comunitária;

II – prevenção da criminalidade e da violência;

III – participação cidadã;

IV – respeito aos direitos e garantias fundamentais;

V – integração com os órgãos de segurança pública.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I – estimular a organização de grupos de moradores para comunicação preventiva;

II – fomentar ações coletivas de prevenção situacional;

III – promover campanhas educativas sobre segurança e convivência social;

IV – fortalecer a articulação entre a comunidade e os órgãos de segurança pública;

V – incentivar a cultura da corresponsabilidade social.

Art. 4º Os grupos de Vizinhança Solidária poderão ser organizados por rua, quadra, conjunto ou bairro, utilizando meios digitais ou reuniões presenciais.

§ 1º A atuação dos grupos terá caráter exclusivamente preventivo e colaborativo.

§ 2º É vedada qualquer atuação que implique exercício de função típica de segurança pública ou constrangimento ilegal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio do órgão competente:

I – regulamentar os critérios de adesão e funcionamento do Programa;

II – oferecer capacitação e material informativo aos grupos cadastrados;

III – promover campanhas educativas permanentes;

IV – disponibilizar, quando possível, espaços públicos para reuniões e capacitações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – a Guarda Civil Municipal de Boa Vista;

II – a Polícia Militar do Estado de Roraima;

III – a Polícia Civil do Estado de Roraima;

IV – outros órgãos públicos ou entidades da sociedade civil.

Art. 7º O Município poderá reconhecer formalmente os grupos regularmente constituídos, mediante:

I – certificação simbólica;

II – autorização para instalação de placas indicativas de adesão ao Programa;

III – apoio técnico para integração de sistemas comunitários de monitoramento ao sistema municipal, quando houver viabilidade técnica e observada a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2026.

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA

VEREADOR

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista – RR, o Programa Municipal de Vizinhança Solidária, política pública de caráter preventivo voltada ao fortalecimento da segurança comunitária, à integração social e à participação cidadã organizada.

Boa Vista apresenta crescimento urbano contínuo e expansão de bairros residenciais, circunstâncias que exigem políticas públicas modernas de prevenção primária da criminalidade. A prevenção situacional e o fortalecimento dos vínculos comunitários constituem instrumentos eficazes de redução de vulnerabilidades sociais.

O Programa propõe a organização voluntária de moradores em redes colaborativas, com finalidade exclusivamente preventiva e informativa, promovendo comunicação estruturada entre vizinhos e articulação institucional com os órgãos de segurança pública.

Ressalta-se que a proposta não cria atribuições policiais à comunidade, não autoriza vigilância paralela e não permite constrangimento ilegal, preservando integralmente os direitos e garantias fundamentais.

Do ponto de vista constitucional, a proposição encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como no art. 144, que estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

O projeto não cria cargos, não gera despesa obrigatória automática e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes programáticas. Assim, não apresenta vício de iniciativa.

A matéria observa ainda os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Trata-se, portanto, de proposição constitucionalmente legítima, juridicamente viável e socialmente relevante para o Município de Boa Vista – RR.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2026.

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA

VEREADOR

Scanned with CamScanner